



RECEITAS FINANCEIRAS DE CONTRIBUINTES NÃO FINANCEIRAS: antes e depois da Reforma Tributária



RECEITAS FINANCEIRAS DE CONTRIBUINTES NÃO FINANCEIRAS: ANTES E DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Segundo as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 que instituíram, respectivamente, o PIS e a Cofins não-cumulativos, as Contribuições incidem sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, **independentemente de sua denominação ou classificação contábil**. Com base neste normativo, portanto, o PIS e a Cofins incidiam, indiscutivelmente, sobre as receitas financeiras auferidas pelos contribuintes sujeitos ao regime não-cumulativo, sendo a alíquota combinada de 9,25% à época da instituição das referidas contribuições.

Com a edição da Lei nº 10.865/2004, foi concedida ao Poder Executivo a prerrogativa de reduzir e restabelecer, até os limites percentuais de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins, as alíquotas incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de não-cumulatividade.

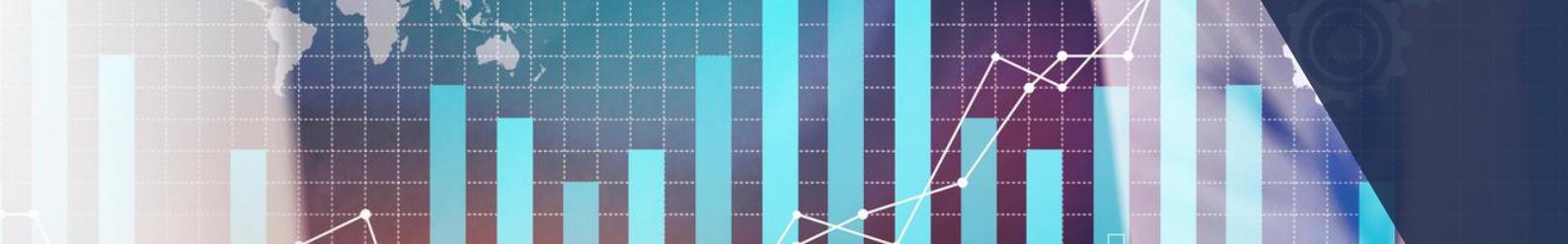
Na sequência, foram editados os Decretos nº 5.164/2004 e 5.442/2005, que reduziram a zero as alíquotas do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras, exceto sobre os juros sobre o capital próprio.

Este foi o regime que perdurou por uma década, até a edição do Decreto nº 8.426/2015, que restabeleceu a tributação das receitas financeiras pelo PIS e pela Cofins, às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Mesmo após idas e vindas, esse é o patamar atual de tributação das receitas financeiras no regime não cumulativo, inclusive os juros sobre o capital próprio.

Agora, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 que instituiu a Reforma Tributária, e a aproximação do fim das Contribuições para o PIS e a Cofins no ano de 2027, um novo panorama se coloca para os Contribuintes.

A Lei Complementar nº 214/2025, instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo - IS, que irão substituir o ICMS, o ISS, o IPI e o PIS e a Cofins. No contexto ora analisado, a referida Lei Complementar trouxe previsão expressa de que não incidem o IBS e a CBS sobre rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros, bem como sobre o recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio (art. 6º, incisos V e VI da LC nº 214/2025).





Trata-se de um aspecto positivo para os contribuintes não-financeiros, que não mais deverão apurar 4,65% a título de PIS e Cofins sobre as receitas financeiras, e 9,25% sobre os juros sobre o capital próprio recebidos, a partir da extinção destas contribuições de 2027 em diante.

Neste aspecto, a reforma tributária representa uma mudança significativa no tratamento das receitas financeiras para empresas não financeiras. A exclusão dessas receitas da base de cálculo da CBS e do IBS reduz a carga tributária sobre essas empresas, proporcionando um ambiente mais previsível e menos oneroso.

No entanto, ainda é necessário acompanhar a regulamentação complementar e possíveis ajustes na legislação que possam impactar essa nova sistemática. A transição para o novo modelo de tributação exigirá das empresas um planejamento adequado para garantir a conformidade e otimizar seus impactos tributários.

Embora já esteja prestes a entrar em vigor, a reforma tributária ainda promete gerar amplas discussões e novos desdobramentos. Nossa equipe Tributária acompanha de perto todas as mudanças, com foco setorial e grupos de estudo dedicados a cada tema, estando à disposição para apoiar sua empresa neste processo de adaptação. Continue acompanhando nossos canais para se manter atualizado sobre os pontos mais relevantes da reforma tributária e conte com a equipe do Azevedo Sette Advogados para esclarecer quaisquer dúvidas.

AUTORAS



Leandra Guimarães
Sócia da área
Tributária



Luciana Tolentino
Consultora da
área Tributária



Carolina Sotto
Advogada da
área Tributária

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! [Clique aqui.](#)

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!